

Estatuto do AJUP¹ (1984)

Instituto Apoio Jurídico Popular (AJUP)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

ART. 1º - O Instituto Apoio Jurídico Popular, a seguir denominado pela sigla AJUP, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Beira-Mar, 216 grupo 401, CEP 22021-060.

ART. 2º - São finalidades do AJUP:

- a) desenvolver mecanismos e formas de difusão das experiências e reflexões jurídicas de advogados que atuam junto aos movimentos populares, ou ainda daqueles que possam contribuir com seu conhecimento e saber jurídico a aqueles movimentos;
- b) promover capacitação, formação e treinamento a advogados e estudantes de direito, que se disponham a prestar ser saber e trabalho às organizações populares;
- c) promover e realizar publicações, seminários, cursos e ciclos de debates sobre áreas do direito e aplicação da justiça, destinados a advogados e outros profissionais integrados no processo de libertação popular;

¹ Extraído de RIBAS, Luiz Otávio. *Direito insurgente e pluralismo jurídico*: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960-2000). Florianópolis: Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, 2009, p. 146-148.

d) prestar assessoria jurídica, através de consultoria, pareceres, ou presença de profissionais, aos movimentos populares e às suas assessorias, em qualquer parte do país;

e) realizar eventos, inclusive em convênio com outras entidades, visando a defesa de direitos dos trabalhadores rurais e urbanos, sobretudo em questões que digam respeito ao uso e posse do solo, à habitação, à cidadania;

f) promover pesquisas sobre a aplicação e entendimento da legislação, o funcionamento do Poder Judiciário, a organização do Estado, a evolução histórica dos direitos dos oprimidos e os controles normativos e conceituais nas suas execuções e/ou reconhecimento;

g) estimular sob todas as formas, a criação e desenvolvimento de um novo pensamento jurídico a serviço dos oprimidos.

ART. 3º - A critério de sua Coordenação Executiva, o AJUP poderá firmar convênios, intercâmbios, promover iniciativas conjuntas, com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. Da mesma forma poderá se filiar ou integrar quadro de participantes de organizações e entidades afins, nacionais ou estrangeiras.

ART. 4º - O AJUP terá tempo de duração indeterminado e deve a sua existência à vontade de seus membros e não a concessões, determinações ou imposições oficiais.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 5º - São órgãos da administração do AJUP:

- a) o Conselho de Administração
- b) a Coordenação Executiva.

ART. 6º - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da entidade. E a Coordenação Executiva é o órgão de execução de atividades.

ART. 7º - O Conselho de Administração será composto por um número não delimitado de pessoas, indicadas pelos membros do referido Conselho ou pela Coordenação Executiva. A aprovação das indicações será por maioria simples dos integrantes do Conselho.

Compete ao Conselho de Administração:

- a) confirmar os integrantes da Coordenação Executiva e do próprio Conselho, na forma prescrita nestes Estatutos;
- b) traçar as linhas gerais de ação da instituição, subsidiar e propor meios e indicativos para a consecução de seus objetivos, estabelecer as metodologias das atividades;
- c) criar grupos e equipes para realização de tarefas específicas, como por exemplo, pesquisas, formação, publicações.

ART. 8º - O Conselho de Administração será composto por pessoas que sejam eminentes personalidades, de notória competência no meio jurídico, intelectual, político, religioso, sindical ou comunitário.

ART. 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, em data consensualmente determinada, para promover a avaliação e programação das atividades da instituição. A cada três anos, a reunião também elegerá a Coordenação Executiva

Parágrafo Único. - As reuniões do Conselho de Administração, que serão presididas por um dos membros da Coordenação Executiva, serão realizadas com qualquer número de Conselheiros presentes. Os Conselheiros ausentes poderão apresentar suas manifestações, e mesmo votos, por correspondência.

ART. 10º - A Coordenação Executiva do AJUP será composta por 3 (três) Coordenadores com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único - Os integrantes da Coordenação Executiva fazem parte do Conselho de Administração, com plenos direitos.

ART. 11 - A eleição da Coordenação Executiva será realizada mediante proposta de chapa única apresentada pela Coordenação anterior, ao Conselho de Administração, que deverá confirmá-la por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - No caso de rejeição, a Coordenação Executiva deverá apresentar novas chapas de composição, quantas vezes forem necessárias para sua aprovação.

ART. 12 - A Coordenação Executiva ou qualquer de seus membros poderá, a qualquer tempo, ser destituída por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, mediante simples manifestação por escrito ou por reunião especialmente convocada.

Parágrafo Único - Em caso de destituição da Coordenação Executiva, o Conselho de Administração indicará os novos Coordenadores. Em caso de destituição de algum membro da Coordenação Executiva, os remanescentes assumirão as funções do destituído até o término do mandato.

ART. 13 - A representação ativa e passiva da instituição, em juízo ou fora dele, é competência exclusiva da Coordenação Executiva, por qualquer de seus membros.

ART. 14 - Em caso de vacância de qualquer membro do quadro de Coordenadores, será ele preenchido por indicação dos Coordenadores remanescentes, após consulta individualizada aos integrantes do Conselho de Administração e mediante aprovação prevista no ART. 11 e seu Parágrafo.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

ART. 15 - O patrimônio da instituição será constituído por doações, resultados financeiros de convênios, assinaturas e vendas de publicações e ajudas diversas de pessoas ou entidades que se identifiquem com as finalidades do AJUP.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 16 - Os integrantes do Conselho de Administração e os da Coordenação Executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela instituição

ART. 17 - O AJUP não remunera os membros da Coordenação Executiva pelo exercício de seu cargo, nem efetua distribuição de saldos a qualquer título apurados. Eventuais superávits verificados, no exercício financeiro, serão integralmente revertidos nos encaminhamentos das finalidades da instituição.

ART. 18 - O AJUP somente poderá ser extinto mediante proposta unânime da Coordenação Executiva, aprovada por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do AJUP, o seu patrimônio será destinado, por proposta da Coordenação Executiva, a uma ou mais entidades congêneres ou afins.

ART. 19 - Estes estatutos poderão ser reformados, em todo ou em parte, por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho de Administração.

ART. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 21 - Integram o Conselho de Administração do AJUP, na data de sua fundação, as pessoas especialmente convidadas pelos fundadores da instituição.

Parágrafo Único - São fundadores do APOIO JURÍDICO POPULAR os seus instituidores e coordenadores históricos.

ART. 22 - Estes Estatutos entram em vigor a partir da data de sua aprovação.